



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

LEI Nº 072/98.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE DESCONTOS SOBRE O IPTU  
DEVIDO, FIXA OS VALORES  
DAS TAXAS DE EXPEDIENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal  
de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedidos descontos nos valores do  
**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO ( IPTU )**, devido e  
referentes aos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, de  
conformidade com as seguintes disposições:

**I** - aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU  
devido e referente ao exercício de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, no  
prazo de até 31 de maio depois da aprovação desta Lei, fica concedido o  
desconto de 40% ( quarenta por cento ), incidentes sobre aqueles valores;

**II** - aos contribuintes enquadrados na situação mencionada no  
inciso anterior, que não quitarem seus débitos no prazo ali mencionado, mas  
o fizerem nos 30 ( Trinta ) dias imediatamente posteriores, fica concedido o  
desconto de 15% ( Quinze por cento ), incidentes sobre o IPTU devido.

**ARTIGO 2º** - A taxa de expediente a ser cobrada,  
quando a emissão dos carnês para o pagamento do IPTU, obedecerá os  
seguintes critérios e terá os seguintes valores:

**I** - aglutinar-se-ão os imóveis de um mesmo proprietário em um  
único carnê, para efeito de cobrança da **TAXA DE EXPEDIENTE**  
específica, de conformidade com o disposto a seguir:

- a) até 05 ( Cinco ) imóveis.....T.E.....01 ( Um ) VRM;  
b) de 06 ( Seis ) à 10 ( Dez ) imóveis.....T.E.....02 ( Dois ) VRM;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

- c) de 11 ( Onze ) à 15 ( Quinze ) imóveis.....T.E.....03 ( Três ) VRM;  
d) de 16 ( Dezesesseis ) à 20 ( vinte ) imóveis.....T.E.....04 ( Quatro ) VRM;

II - Para efeito de cálculos para a cobrança da Taxa de Expediente ( T. E. ), referida no inciso anterior, considerar-se-á um imóvel, além daqueles constituídos pelos lotes urbanos precisamente definidos nos respectivos loteamentos, edificados ou não:

a) cada uma das quadras daquelas chácaras que receberam subdivisões devidas ao arruamento existente ou planejado, mas que não foram ainda subdivididas em lotes urbanos;

b) as chácaras mantidas em sua integralidade, por encontrarem-se na condição especial de projetos de extensão urbana, não tendo ainda os seus respectivos arruamentos planejados.

**ARTIGO 3º** - Continuam ratificadas e em vigor as disposições contidas no Art. 19, da Lei Municipal nº 040/93, de 28/12/93, em sua totalidade, e na Lei Municipal nº 014/94, de 28/03/94.


**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

**ARTIGO 5º** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,  
aos dezoito do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

  
ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
DERLAN OTTONELLI DE BONA  
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças